



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026
ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.005.545/0001-09, com sede administrativa na Rua América, nº 100, Bairro Centro, no Município de Cerro Grande - RS, representado pelo Sr. Alvaro Decarli, inscrito no CPF sob o nº 583.390.940-68, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público a realização de contratação mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **Contratação de empresa com profissional especializado para a prestação de serviços de Educação Musical Infantil, a serem desenvolvidos junto à Rede Municipal de Ensino do Município de Cerro Grande/RS.**

Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo e possuir experiência na execução do serviço, possua reputação ético-profissional, regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação econômico-financeira, devendo ainda, cumprir todos os requisitos legais necessários à contratação com a Administração Pública, atendendo os termos definidos por este Estudo Preliminar e pelas demais peças constantes das fases do planejamento e da contratação.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço. O fornecimento do objeto será de forma continuada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é do conhecimento que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela personalidade e que possam acarretar em tratamento discriminatório não previsto em lei.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidas de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existe possibilidade de contratação direta, **por dispensa de licitação**. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade atender à demanda da Rede Municipal de Ensino do Município de Cerro Grande/RS pela oferta de atividades de musicalização infantil, voltadas especialmente às crianças da primeira infância.

A inserção da educação musical no ambiente escolar constitui importante ferramenta pedagógica para o desenvolvimento integral das crianças, contribuindo para o estímulo das capacidades cognitivas, motoras, sociais e emocionais. Por meio de práticas lúdicas que envolvem ritmo, som, canto e expressão corporal, a musicalização favorece o desenvolvimento da memória, da concentração, da percepção auditiva e da criatividade, além de contribuir diretamente para o processo de alfabetização e ampliação do vocabulário, em consonância com as diretrizes da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e com as políticas públicas de Educação em Tempo Integral.

Nesse contexto, a contratação de profissional ou empresa especializada em educação musical infantil torna-se necessária para garantir a realização de atividades pedagógicas estruturadas, capazes de estimular a exploração sonora, a percepção rítmica e a interação social entre as crianças, por meio de metodologias adequadas à faixa etária atendida.

A iniciativa também visa qualificar as práticas educativas desenvolvidas nas unidades escolares do município, promovendo um ambiente de aprendizagem mais dinâmico, criativo e inclusivo, além de contribuir para o fortalecimento das políticas educacionais voltadas ao desenvolvimento integral dos estudantes da rede municipal de ensino.

O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que considerando a complexidade e particularidades do assunto; Considerando que a Prefeitura Municipal de Cerro Grande/RS não possui estrutura técnico-profissional necessárias à execução de todos os serviços atinentes a realização das referidas atividades; A contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços é a solução que melhor atende o interesse público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

A conveniência e a opção pela Contratação da empresa mediante dispensa de licitação justificam-se pelos seguintes fatos:

a) Tem enquadramento no disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

b) Em pesquisa feita apurou-se que, a exemplo do que se dá em Cerro Grande/RS, diversos outros municípios de nossa região vem provendo esta demanda através da terceirização dos serviços, com qualidade e excelência no resultado e, especialmente, comprometimento, responsabilidade e de confiança, através de dispensa.

c) Neste sentido, justifica-se esta contratação através de processo de dispensa de licitação, na forma preconizada no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

DETALHAMENTO DO OBJETO

Objeto

Contratação de empresa com profissional especializado para a prestação de serviços de Educação Musical Infantil, a serem desenvolvidos junto à Rede Municipal de Ensino do Município de Cerro Grande/RS.

Especificações, quantitativos e valores de referência

Item	Descrição	UN	QTDD	Valor Unitário Ref. (R\$)	Valor Total Ref. (R\$)
01	Contratação de empresa com profissional especializado para a prestação de serviços de Educação Musical Infantil, para ministrar oficinas de música, aula de violão e musicalização junto à Rede Municipal de Ensino do Município de Cerro Grande/RS, com carga horária de 04 (quatro) horas semanais.	Mês	10	2.400,00	24.000,00
ESTIMATIVA DO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 24.000,00	

Especificações:

Elaborar cronogramas de atividades que estimulem a exploração sonora e a improvisação; preparar apresentações ou momentos de compartilhamento musical que valorizem o processo e não apenas o resultado final; capacidade de planejar aulas que integrem corpo e som com recursos visuais e sonoros (como fantoches, acessórios ou instrumentos reciclados) que facilitem o aprendizado, fazendo uso de materiais reciclados; capacidade de “entrar no mundo da criança”, transformando conceitos técnicos em jogos e brincadeiras.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Conduzir o processo de musicalização infantil, utilizando a música como ferramenta pedagógica para estimular o desenvolvimento cognitivo, social, motor e afetivo da criança, respeitando sua faixa etária e maturidade emocional. Emitir relatórios técnicos sobre as atividades desenvolvidas e o uso de recursos. Ensinar a diferenciação de famílias de instrumentos (cordas, sopros, percussão). Trabalhar a afinação vocal e a percepção de intervalos musicais simples.

Os serviços deverão contemplar o planejamento e a execução de atividades pedagógicas voltadas à iniciação musical, incluindo práticas de percepção rítmica, exploração sonora, expressão corporal, canto, utilização de instrumentos musicais de iniciação (tais como instrumentos de percussão, metalofones, xilofones, flauta doce, escaleta ou similares), bem como atividades lúdicas que integrem música, movimento e criatividade, respeitando a faixa etária e o desenvolvimento das crianças atendidas.

Condições de Execução e Entrega do Objeto:

A prestação dos serviços deverá ocorrer conforme planejamento e cronograma estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto do Município de Cerro Grande/RS, observando-se a carga horária semanal definida e as necessidades pedagógicas das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino. As atividades deverão ser desenvolvidas presencialmente, em local indicado pela Administração Municipal, contemplando ações de musicalização infantil voltadas à iniciação musical, percepção rítmica, expressão corporal e exploração sonora, de acordo com as diretrizes pedagógicas da Secretaria.

Os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração Municipal, que verificará o cumprimento das atividades e a adequada prestação do serviço. Caso sejam identificadas irregularidades ou descumprimento das condições estabelecidas, o contratado deverá promover as adequações necessárias no prazo estabelecido pela Administração, garantindo a plena execução do objeto contratado.

Local e Horário:

A execução dos serviços deverá ocorrer no horário de funcionamento das instituições de ensino da rede municipal, compreendido entre 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo haver adequações conforme a organização das atividades pedagógicas e o planejamento da Secretaria Municipal de Educação. O local específico de realização das atividades será previamente informado ao contratado pela Administração Municipal.

Prazo de Execução:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

O prazo para início da execução dos serviços será de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da assinatura do contrato ou do recebimento da Ordem de Início dos Serviços emitida pela Administração Municipal. O contratado deverá iniciar as atividades conforme cronograma previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, observando-se as condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que integram o processo de contratação.

Controle e Fiscalização da Execução e Entrega

O servidor designado como responsável do contrato irá acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

Obrigações do Contratante

São obrigações do Contratante:

- Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos;
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do instrumento convocatório e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no instrumento convocatório e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Obrigações Gerais da Contratada:

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições de qualidade, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir;
- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;
- Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado, inclusive com transporte, garantia, substituições, materiais, mão de obra, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e fiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- Comunicar à Contratante imediatamente, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- Manter-se durante toda a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

Pagamento e Apresentação de Notas Fiscais

O pagamento será efetuado, preferencialmente por transferência bancária em conta bancária em nome da Contratada e indicada na Nota Fiscal, num prazo de até 30 dias, após recebimento e aceite da respectiva nota fiscal.

Considera-se ocorrido o recebimento e aceite da nota fiscal ou fatura apenas após o momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A nota fiscal ou fatura deve conter obrigatoriamente nos dados adicionais o número e o ano do processo de contratação.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada na Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Na apresentação das notas fiscais a Contratada deverá observar a IN da Receita Federal nº 1.234/2012 para fins de retenção de IRRF, com redação da IN 2.145/2023.

É obrigatório constar na Nota Fiscal a informação dos percentuais e o valor do IRRF e ISS a serem retidos na operação, conforme Instrução Normativa-IN 1.234/2012 artigo 2º inciso 6º e anexo I da tabela de retenções.

Caso a Contratada não observar a IN nº 1.234/2012 com redação da IN nº 2.145/2023, as Notas Fiscais não serão aceitas para fins de Liquidação de empenho.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, exceto quando houver tratamento tributário favorecido previsto em Lei, devendo a contratada proceder a apresentação de comprovação de enquadramento, por meio de documento oficial, para fazer jus ao benefício.

Prazo de Vigência

O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2026:

08 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
08.02 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - FUNDEB
2175.1542 VAAT - Complementação FUNDEB
623 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

08 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
08.03 SEC.MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULT. AUXÍLIOS E CONVÊNIOS
2054.1550 SALARIO EDUCAÇÃO(UNIÃO)
325 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

08 Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto
08.01 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA -- MDE
2037.1500 MANUT.GERAL DA SEC.DE EDUCAÇÃO -- MDE
220 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para participação no presente procedimento de Dispensa de Licitação os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Relativos à Habilitação Jurídica deverão apresentar a seguinte documentação:

- I - Registro comercial, no caso de empresa individual; (Acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva);
- II- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; (Acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva);
- III) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- V) Documento de identificação contendo foto e CPF do(s) sócio(s) proprietário(o) da empresa.

Relativos à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista deverão apresentação que comprove os seguintes requisitos:

- I - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

- I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data da apresentação do documento.
- * – Declaração, firmada por representante legal de que se enquadram como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, apenas no caso de desejarem valerem-se das prerrogativas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006;

Relativos à Qualificação Técnica:

- I – Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público, que comprove a aptidão equivalente ou superior com o objeto desta contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Para participação no procedimento de contratação o eventual interessado deverá ainda apresentar Declaração Conjunta de que:

- I - Atende aos requisitos de habilitação e da conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- II - Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de contratação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- III - A empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;
- IV - Não possui em seu quadro societário nenhum servidor público na ativa, nem empregados de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista;
- V - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- VI - Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente a trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho para menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- VII - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- VIII - As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- IX - Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

LEGISLAÇÃO APLICADA E FORO

Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Complementar nº 123/2006;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

f) Lei Orgânica do Município.

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Rodeio Bonito/RS.

ENQUADRAMENTO LEGAL

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e **AUTORIZO** publicação no sítio da municipalidade pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

Manifestação de interesse e orçamentos deve, nos termos da planilha do detalhamento do objeto, ser enviadas para o e-mail compras@cerrogrande.rs.gov.br até as 23h59min do dia 11/03/2026.

Cerro Grande/RS, 06 de março de 2026.

ALVARO DECARLI
PREFEITO MUNICIPAL